

Constituição e engodo

TORQUATO JARDIM

ANC
P2

Constituição é pacto de poder; contrato de partilha de poder e de acomodação de interesse entre grupos com capacidade de participar eficazmente do controle do sistema político.

Esse poder político é exercício de controle social, é a capacidade de tomar uma decisão e de obfiigar ao seu cumprimento. Para sua estabilidade é imperioso que de suas benesses não se exclua definitivamente nenhum segmento da sociedade. Este foi o erro do absolutismo; por isso mesmo, uma nova classe social emergente, a burguesia urbana, voltou-se contra ele. Seu instrumento revolucionário — o constitucionalismo — concebeu os instrumentos racionais e mecanicistas para o exercício e controle do poder.

Assim, Constituição, hoje, é a intenção de estabelecer um equilíbrio entre as diversas forças pluralistas que disputam espaço de influência e de decisão. Para sua eficácia, confere proteção aos espaços de que necessita a personalidade individual (direitos políticos e garantias individuais), como também a personalidade coletiva de classe social ou profissional (direitos econômicos e sociais). Este aparato tem a função de pretender o controle do Estado, agente maior da administração do poder.

As constituições têm, assim, duas partes: (1) a partilha de poder entre os grupos dominadores; (2) o espaço de ascensão social e econômica dos mais talentosos que, se forem bem sucedidos, poderão também compartilhar do poder.

Da primeira parte constam: I) a repartição de competências horizontais (Executivo, Legislativo e Judiciário) e verticais (União, estados e municípios, no modelo brasileiro); II) os processos internos controladores da representação política (partidos políticos, processos judiciais); III) os processos de proteção dos ganhos políticos (estabilidade funcional, limite do ônus tributário, imunidades fiscais, aposentadorias e direito adquirido).

Na segunda parte incluem-se: I) o controle externo aparente da elite que se impõe (habeas-corpus, mandado de segurança, tribunais de contas, concorrências públicas); II) os processos estimuladores da ilusão de representatividade (eleições periódicas) e da ilu-

são de gozo da riqueza nacional (assistência médica, distribuição gratuita e esporádica de alimentos, material escolar e vacinas, e financiamento esparso da casa própria).

A sobrevivência desse sistema impõe a busca de uma Constituição que não seja apenas juridicamente eficaz, mas, também, uma que se integre na sociedade civil e que submeta aos seus cânones o processo de poder.

Sob a aparente igualdade legal e co-responsabilidade cívica, e observado o processo formal de criação normativa, os grupos dominadores, mediante instituições eficazes (casas legislativas, poder de polícia, crédito oficial, agências de propaganda), impõem seus interesses. É claro, tudo revestido de sofisticada roupagem: capitalismo, socialismo, social-democracia, liberalismo, comunismo, segurança e desenvolvimento, participação e uns tantos outros.

Nenhuma dessas griffes, contudo, disfarça a manipulação da opinião pública, e a já vasta bibliografia sobre marketing político desnuda por inteiro o cinismo do processo de "administração do interesse público".

A Constituinte não rompeu com este modelo: leiam-se os direitos sociais que aprovou. A todos quer-se "constitucionalizar" o direito de pleno emprego, salário justo, protegido contra a inflação, creches, participação nos lucros e na gestão; de ninguém, todavia, se exige produtividade e criatividade no trabalho. A previsão é de gastar a riqueza nacional; não se estimula a poupança e o investimento, geradores de empregos e tecnologia. Reafirmam-se velhas promessas que perpetuam o engodo; não se discute sua viabilidade. Os acordos dos grupos continuam fechados nas arcana imperit, e o que ao povo é dado saber é já a versão produzida pelo marketing consumidor. As concessões são destiladas àquele mínimo indispensável a conter a revolta popular. Tanto assim que nossa cultura, condicionada pelas "elites que se impõem" e pelas "elites que se propõem" — e se acomodam —, faz a maioria ver com desconfiança o crítico do processo político estabelecido. A sua vontade de verdade incomoda, porque desnuda a farsa.

Torquato Jardim é professor de Direito Constitucional na Universidade de Brasília.

ESTADO DE SÃO PAULO

17 JUN 1964